



TERMO DE CONTRATO N. 001/2019

CONTRATO que entre si celebram **BAHIAINVESTE** – Empresa Baiana de Ativos S/A e a **EMPRESA KPMG CONSULTORIA LTDA** para prestação de serviços de **MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP DO SISTEMA VIÁRIO DO OESTE – SVO**.

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, com sede na Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº 415, Andar 3, Cep: 41.745-002 – Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE FONTES HEREDA**, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.048.855-00 e por sua Diretora de Operações, **CAMILA AGUIAR SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 808.756.885-00, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KPMG CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.167/0001-74, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 11º andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco São Paulo/SP, CEP 04711-904, neste ato representada pelo Sr. Charles Correa Schramm, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6037477764, expedida pela SSA/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 541.679.650-20, denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 1120180002609, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP DO SISTEMA VIÁRIO DO OESTE – SVO**, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.303/2016, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de **MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRA DA PPP DO SISTEMA VIÁRIO DO OESTE – SVO**, incluindo a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica – EVTE, conforme diretrizes e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Edital do Procedimento Licitatório n. 001/2018, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado sob a forma de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os produtos e serviços descritos neste instrumento serão desenvolvidos e prestados nas dependências da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a critério desta.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

5.2. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes nos § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do item 9.4 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis após a execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência, bem como apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal, e será efetuado à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário.

6.2. Na execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico juliana.loyola@bahiainveste.ba.gov.br

6.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4. É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à BAHIAINVESTE.

6.5. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

6.6. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do Contrato.

6.7. Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela **CONTRATADA** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

7.1. Os preços contratuais são fixos, reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo INPC, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{i - i_0}{i_0} \right) V$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;





o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = INPC

7.2. Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

7.3. Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da **CONTRATADA** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela BAHIAINVESTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência anexo ao Edital, que será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei. e somente poderá ser prorrogado até o limite de 5 anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n. 13.303/2016.

8.2. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO da BAHIAINVESTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela BAHIAINVESTE.

8.3. Serão, também, acrescidos ao(s) prazo(s) de conclusão do objeto os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas pela BAHIAINVESTE e acordadas formalmente com a **CONTRATADA**, que, comprovadamente, afetem o andamento do serviço, ou, ainda, decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos da BAHIAINVESTE, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
- c) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado no Termo de Referência, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da BAHIAINVESTE, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém



[Handwritten signature]



de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

9.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

9.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.6. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da BAHIAINVESTE;
- d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a BAHIAINVESTE;
- e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a BAHIAINVESTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- h) cometer atraso injustificado no início do serviço;
- i) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à BAHIAINVESTE;
- j) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- l) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

9.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE.

9.8. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da BAHIAINVESTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento.





obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVESTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 9.8 do Contrato, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da primeira Autorização de Serviços (AS), ou em outro prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a “Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais”, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de caução do desempenho na execução do objeto especificado no Contrato.

10.2. Esta(s) Garantia(s) deverá(o) ser válida(s) até a data da aceitação definitiva, por parte da BAHIAINVESTE, do objeto do Contrato, após sua conclusão pela **CONTRATADA**, que constará do “Termo de Encerramento do Contrato - TEC”, devidamente assinado pelas partes contratantes, ou em documento equivalente emitido pela BAHIAINVESTE.

10.3. Quando a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais for efetuada através de caução em dinheiro, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – emitido pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

11.1. A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;





- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços no prazo de 24 horas;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016, arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou dos profissionais e auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) Responder por todos os ônus e obrigações, estabelecida pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativo aos serviços e profissionais aqui contratados;
- m) Ressarcir à **CONTRATANTE** e a terceiros, pelos danos ou prejuízos materiais que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços aqui contratados;
- n) Abster-se de caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- o) Abster-se de interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- p) Prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas as informações e esclarecimentos sobre os serviços a serem executados;

11.2 A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a:

- a) realizar o pagamento pela execução do contrato;





- b) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- c) indicar o gestor ou fiscal do contrato;
- d) emitir notificação formal e aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando necessário, conforme o disposto na cláusula décima primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

12.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

12.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

12.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação contratual, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviço ou fornecimento, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do §3º.

12.7. As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a BAHIAINVESTE, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;





c) por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

12.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta e os prejuízos dela advindos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo da Juliana Pereira Loyola (Gerente de Projetos), matrícula 014200983 em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.

13.2. O(A) Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

- a) fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c) garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo X - Matriz de Riscos deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar à BAHIAINVESTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

14.2. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a BAHIAINVESTE poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.





14.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

14.4. O reconhecimento pela BAHIAINVESTES dos eventos descritos no Anexo deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

14.5. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.6. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.6.1. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.7. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.9. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

15.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

15.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

16.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

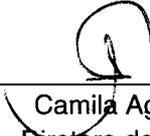
18.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Salvador, 14 de Janeiro de 2019.



Jorge Fontes Hereda
Diretor-Presidente
BAHIAINVESTE
CONTRATANTE



Camila Aguiar Silva
Diretora de Operações
BAHIAINVESTE
CONTRATANTE



Charles Correa Schramm
Sócio-Administrador
KPMG CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



**MATRIZ DE RISCOS**

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

| | | | | |
|---------------------------------|--|--|-------------|---|
| Atrasos na entrega dos produtos | Erros ou omissões na elaboração dos produtos. | <ul style="list-style-type: none">• Reelaboração dos produtos• Aumento dos custos dos serviços.• Atraso na conclusão dos produtos. | Contratada | É responsabilidade da Contratada elaborar e desenvolver os produtos incumbindo-lhe arcar com os custos e atrasos decorrentes de equívocos neste. A Contratada é responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos produtos, sendo-lhe dedicada etapa do trabalho destinada ao planejamento que compreenda prazos para sua revisão, bem como pela contratante. |
| | Mudanças de premissas dos estudos a pedido da contratante, no curso do contrato | <ul style="list-style-type: none">• Reelaboração; dos produto• Aumento dos custos dos serviços. | Contratada | Elaboração de modelos dinâmicos que permitam a mudança de premissas sem necessidade de grandes reformulações das planilhas |
| | Mudanças de premissas dos estudos a pedido da contratante, no curso do contrato | <ul style="list-style-type: none">• Atraso na conclusão dos produtos. | Contratante | Planejamento adequado do projeto. |
| | Não fornecimento dos dados de demanda, capex, opex e ambientais pela Contratante | <ul style="list-style-type: none">• Atraso na conclusão dos produtos. | Contratante | Entrega da ordem de início dos serviços à Contratada apenas após a disponibilidade das informações necessárias à execução dos trabalhos. |





| | | | | |
|---|---|--|---------------|---|
| | Atrasos nas aprovações pela Contratante. | <ul style="list-style-type: none">• Impossibilidade de execução dos produtos subsequentes.• Atraso na conclusão dos produtos. | Contratante | Acuidade na fase de planejamento dos estudos, de modo que sejam destinados prazos para revisão dos produtos. |
| Alteração dos custos na execução dos serviços | A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados. | <ul style="list-style-type: none">• Aumento ou diminuição dos custos dos serviços. | Compartilhado | A Contratante responde pelas alterações supervenientes na legislação tributária, exceto impostos incidentes sobre a renda, que deverão ser suportados pela Contratada. |
| | Erros no dimensionamento dos custos diretos e indiretos para execução dos serviços. | <ul style="list-style-type: none">• Aumento dos custos dos serviços. | Contratada | Dimensionamento dos custos de forma apropriada. |
| Atrasos ou impedimento da execução dos serviços | Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual | <ul style="list-style-type: none">• Aumento dos custos dos serviços.• Inviabilização ou atrasos na execução do contrato. | Contratante | A Contratante responderá pelas áleas extraordinárias. |
| Passivos trabalhista e previdenciário | Contratante ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias da Contratada | <ul style="list-style-type: none">• Custos adicionais com o adimplemento de direitos trabalhistas. | Contratada | A Contratada assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados. Obrigação da Contratada de manter indene a Contratante em relação à eventual responsabilidade solidária relativa a obrigações trabalhistas e previdenciárias. |





| | | | | |
|----------|--|--|-------------|---|
| Político | Imposição de alterações unilaterais, pela Contratante quanto às obrigações da Contratada | <ul style="list-style-type: none">• Aumento dos custos dos serviços.• Atraso na conclusão dos produtos. | Contratante | A Contratante responderá pelas alterações unilaterais que impuser à Contratada. |
|----------|--|--|-------------|---|

